



:- Mensagem nº 005, de 28 de Janeiro de 2.026 -:

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da alíquota de contribuição previdenciária patronal devida pelo Município de Biritiba Mirim ao nosso Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

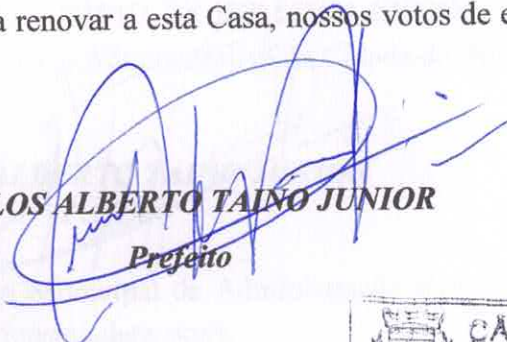
A presente medida é de fundamental importância para assegurar a sustentabilidade e o **equilíbrio financeiro e atuarial** do sistema previdenciário municipal, em plena conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019. A gestão fiscal responsável nos impõe o dever de adotar ações preventivas que garantam a capacidade do Município de honrar, a longo prazo, o pagamento de aposentadorias e pensões aos nossos servidores.

O projeto propõe a fixação da alíquota de contribuição patronal no patamar de **17% (dezessete por cento)**, um ajuste necessário para o fortalecimento do fundo previdenciário. É importante ressaltar que a proposta mantém inalterada a alíquota de contribuição dos servidores, fixada em 14% (quatorze por cento), já adequada às normas constitucionais vigentes.

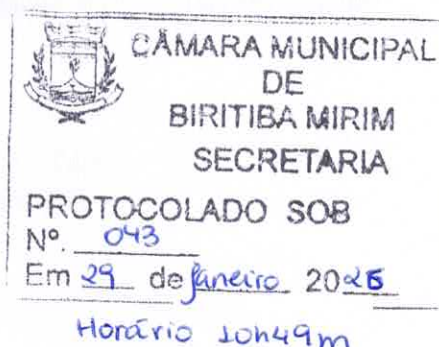
Trata-se, portanto, de uma medida de caráter administrativo e de planejamento, essencial para a saúde financeira do Município e para a proteção do futuro de todos os servidores públicos que dedicam seu trabalho ao desenvolvimento de Biritiba Mirim.

Por fim, solicito a Vossa Excelência que o presente projeto seja tramitado em regime de urgência, sendo, inclusive, convocada sessão extraordinária para votação e aprovação da presente proposição, nos moldes do artigo 206 e seguintes do Regimento Interno da Egrégia Casa Legislativa de Biritiba Mirim.

Aproveito o ensejo para renovar a esta Casa, nossos votos de elevada estima e consideração.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

**EXMO. SENHOR
GENIVALDO LEITE DA CUNHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO
DE BIRITIBA MIRIM**





:- PROJETO DE LEI Nº. 06, DE 28 DE JANEIRO DE 2.026 -:

(Dispõe sobre a alteração da alíquota de contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de e dá outras providências).

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a alíquota de contribuição previdenciária patronal devida pelo Município de Biritiba Mirim ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, que passa a ser fixada em **17% (dezessete por cento)**, incidente sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, conforme disposto no artigo 11, inciso I, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º - Fica mantida a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais em **14% (quatorze por cento)**, incidentes sobre a base de contribuição definida na legislação vigente, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º - As disposições desta Lei aplicam-se a todos os Poderes, órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Biritiba Mirim vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que fixem percentual diverso para a contribuição patronal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, em 28 de janeiro de 2.026, 61º ano de Emancipação Política e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

LUCAS CAMILO BUENO DO PRADO SANTOS
Secretário Municipal Adjunto de Administração

Autoria do Projeto: Poder Executivo